



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

TERMO DE REFERÊNCIA

1- Objeto

Contratação de serviços a serem prestados na confecção de uniformes diversos destinado ao atendimento das necessidades do Fardamento de servidores, fardamento escolar e demais campanhas/eventos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN.

2- Justificativa

O presente Termo de referência tem por objetivo padronizar e facilitar a identificação dos servidores dos estabelecimentos, atender as necessidades dos eventos/campanhas realizados, bem como ao fardamento escolar da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN.

3- Condições gerais

3.1- A CONTRATANTE não se responsabilizará por peças confeccionadas sem avaliação e aprovação prévia, ficando a CONTRATADA obrigada a confeccionar os modelos para aprovação e as peças finais, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei de Licitações.

4- Critérios de aceitação do objeto.

4.1- Os materiais que não atenderem as condições descritas neste termo de referência ou que apresentarem quaisquer vícios de fabricação, serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data de sua notificação formal por parte da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, cabendo a CONTRATADA arcar com os custos da substituição.

5- Prazo de Entrega dos Materiais

5.1 O prazo de entrega do objeto será, em quantidade determinada através de Ordem de Serviços, até no máximo **5 (cinco) dias**, podendo este prazo ser reajustado de acordo com a quantidade/complexidade do pedido realizado, de acordo entre as partes, a partir do recebimento pelo fornecedor da respectiva Ordem.

6- Obrigações da Contratada

6.1 A empresa deverá fornecer os produtos solicitados, integralmente, no prazo estabelecido.

6.2 A empresa deverá disponibilizar um funcionário e dispor de número telefônico e e-mail, para contato imediato da CONTRATANTE.

6.3 Em caso de problemas de fabricação ou defeitos apresentados em função do transporte dos materiais a serem entregues, os mesmos deverão ser substituídos, com a mesma qualidade e quantidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.4 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ocorridos aos seus funcionários na entrega do objeto;

6.5 Informar a CONTRATANTE sobre qualquer dificuldade, imprevisto ou alteração no objeto da licitação ou data e forma de entrega, com devida justificativa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

7- Obrigações da Contratante

- 7.1 Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos no item deste termo de referência;
- 7.2 Fiscalizar o recebimento do objeto, de acordo com exigências do Termo de Referência.
- 7.3 Indicar o servidor que acompanhará o recebimento do presente instrumento, que apresentará à administração superior relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atesto no recebimento do objeto.
- 7.4 Comunicar a CONTRATADA, de forma imediata, qualquer irregularidade ou falha no fornecimento do objeto.
- 7.5 Disponibilizar a CONTRATADA condições necessárias e adequada para entrega dos bens adquiridos.

8- Pagamento do Objeto

- 8.1 O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal.
- 8.2 As despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da do Município de Riacho da Cruz/RN. Ressaltando-se que, à época da efetivação da aquisições/contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentário correspondentes correrão às custas de cada Unidade Gestora solicitante.
- 8.3 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 8.4 O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 420/2017, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.
- 8.5 No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:
 - 8.5.1 de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24.
 - 8.5.2 de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 8.6 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

9- Descrição do objeto



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

- 9.1 As descrições encontram-se em anexo.
- 9.2 Os logotipos/textos/cores/desenhos/tipos de pintura/bordado ou quaisquer outros tipos de personalização deverão ser feitas de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.
- 9.3 A criação de arte/logotipo será por parte da contratada.
- 9.4 Os tamanhos poderão sofrer variações de P a EGG, conforme solicitação da Secretaria.

Riacho da Cruz/RN, 28 de agosto de 2017.

CIENA MARIA PAIVA DIOGENES REGO
Sec. Mul. De Administração